



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2024

Contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica, a ser firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA/SE** e **MARCUS PAULO ROSA BARBOSA**, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCUS PAULO ROSA BARBOSA**, pessoa física, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, possuidor da Carteira de Identidade - RG nº 1.205.592, 2ª via, SSP-SE e CPF nº 785.383.865-49, CREA-SE nº 10502, RNP: 270227733-0, residente e domiciliado na Rua Manoel Espírito Santo, nº 131, Apto 701, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49025-440, por ora denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

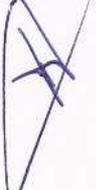
1.1 O presente contrato decorre no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 2023.06.032 e vincula-se ao processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 04/2023..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica na operacionalização do sistema de abastecimento de água do município de Estância/SE.

2.2 Descrição dos serviços:

- a) avaliação dos sistemas de abastecimento de água quanto a criação de novas zonas de pressão buscando o aproveitamento máximo da infraestrutura existente.
- b) avaliação dos subsistemas de abastecimento de água existentes quanto ao balanço da disponibilidade de água relativo a quantidade e pressão versus evolução populacional;
- c) criação de subsistemas com reforço dos existentes para regularização do abastecimento de todo sistema de abastecimento da sede municipal;
- d) apoio técnico na avaliação, manutenção e conservação da parte eletromecânica do sistema de abastecimento de água;
- e) apoio técnico a comissão de licitação acerca de obras e serviços de engenharia os quais estejam relacionados a melhoria e atualização da operação do atual sistema de abastecimento de água do Município;
- f) apoio técnico acerca da captação de recursos através de convênios federais para investimentos do sistema de abastecimento de água;


1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

g) apoio Técnico subsidiário a Diretoria Técnica do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2094
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.36.00
- f) SUBELEMENTO: 06 – Serviços Técnicos profissionais
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 105.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo **empreitada por preço global**, onde será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) executar o serviço nos prazos pactuados, a partir da data da assinatura deste contrato;
- c) prestar o serviço nos locais informados pela **CONTRATANTE**;
- d) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- f) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- i) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- l) Deverá realizar inscrição no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Tributário do Município de Estância/SE, conforme previsão legal atribuída pelo Decreto Municipal nº 6.605/2015 de 27 de julho de 2015.
- m) Emitir ART'S (Anotação de responsabilidade Técnica), caso seja necessário.

5.2 O **CONTRATADO** será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

5.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

6.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada mensalmente ao **CONTRATANTE** especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 104.862,84 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago em 12 (**doze**) parcelas mensais de **R\$ 8.738,57 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com as obrigações realizadas.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor contábil da **CONTRATANTE**.

7.3 Para fazer jus ao pagamento, o profissional deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas, quais sejam, Certidão Negativa de Débitos Federal, Municipal e Trabalhista.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao profissional, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 O preço apresentado na proposta do **CONTRATADO** será fixo e não sofrerá reajuste durante 01 ano, caso ocorra prorrogação da vigência contratual o valor poderá ser reajustado conforme o IPCA ou INCC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

8.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Executado o objeto contratual, ao **CONTRATADO** em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei n.º. 8.666/93. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

9.3 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) Markus Vinícius Santos Figueredo, ou em caso de afastamento do(a) mesmo(a), o Diretor Superintendente nomeará outro servidor, conforme o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

9.4 A **CONTRATANTE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos administrativos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar o pagamento das parcelas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do **CONTRATADO**;
- h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir da emissão da nota fiscal/fatura.

9.5 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES

10.1 Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

- a) ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
 - b) INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.
 - c) Imposto de Renda retido na Fonte de acordo com a tabela vigente.
- 10.2 Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da lei de Licitações, o **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO**.

12.3 O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80, da lei de Licitações:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

execução, assim como a de seus superiores;

i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

13.2 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

13.2 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

13.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

13.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

13.6 Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

13.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Estância, Estado de Sergipe, como componente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância (SE), 02 de Janeiro de 2024.



Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE



MARCUS PAULO ROSA BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Dani Romiel Barros-Santos
CPF: 801.521.475-00

Nome: Rafaelo Cruz de Santo
CPF: 068.336.595-91

